

GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

PROJETO DE LEI N. 055 /2023

INSTITUI a avaliação periódica do índice de massa corporal (IMC) dos alunos das redes privada e pública municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1.º As escolas públicas municipais e as instituições privadas de ensino ficam obrigadas a monitorar o índice de massa corporal (IMC) de seus alunos.

Art. 2.º O monitoramento será feito por meio de pesagem e medição de altura dos alunos semestralmente por profissional da saúde.

Art. 3.º Os alunos que estiverem com índice abaixo ou acima da faixa considerada normal pelos órgãos de saúde devem ter, obrigatoriamente, sua condição física comunicada, formalmente, aos seus responsáveis legais.

Art. 4.º Caso a situação persista por dois monitoramentos consecutivos, o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Saúde devem ser informados para, se necessário, orientarem os responsáveis legais sobre os procedimentos a serem adotados.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 16 de fevereiro de 2023



VEREADOR FRANSUÁ

GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade identificar os casos de anormalidades no índice de massa corporal dos alunos, para evitar ou detectar a ocorrência de doenças.

O Índice de Massa Corporal é uma avaliação indolor e rápida, realizada por meio de um cálculo, adotado pela Organização Mundial de Saúde para identificar, especialmente, casos de obesidade. Essa avaliação foi desenvolvida por Lambert Quételet no fim do século XIX e é amplamente utilizado na área da saúde.

A altura (calculada em metros) e o peso (calculado em quilogramas) do indivíduo são os dois fatores levados em conta no cálculo do IMC. Para calcularmos o índice, basta dividir o peso de uma pessoa pela sua altura ao quadrado:

$$\text{IMC} = \frac{\text{Massa}}{(\text{Altura})^2}$$

Após a obtenção do resultado, é necessário avaliar o resultado por meio de uma tabela, de acordo com a faixa etária e sexo, estabelecida pelos órgãos de saúde.

Saliente-se que é basilar que a sociedade e o Estado resguardem a saúde das crianças, ainda mais em um momento pandêmico, onde a obesidade é um fator de risco para a Covid-19.

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, este signatário conta com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.



VEREADOR FRANSUÁ